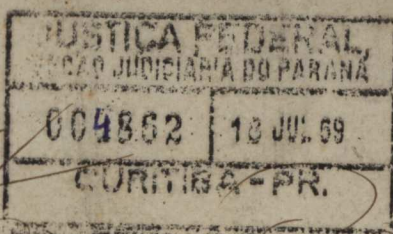


cx2
7

Bo 30
f 72



Manoel
11 157

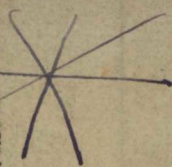
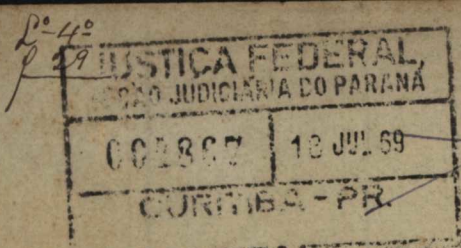
Jurama

*Dr. Sr. Sr. Sr.
Pedro Antonio Oliveira
Ribeiro*

*1915
Suprema Tribunal Federal
Curso Crime
Recor. a Justiça Federal
Sr. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr.*

*Suprema Tribunal Federal
em 1º de Abril de 1905. O Secretário
João Pedro de Souza Lima*

cx2
6



2^{ta} 23

F7

Outubro 3

Apelação Crime { N. 244

Paraná.



D. do Sr. Ministro.
Alberto de Azevedas Martins Torres.

1905.
Supremo Tribunal Federal
Autos de Apelação Crime,
entre partes:

Appellante a Justiça Federal
Appellado Faustino André
Louson.

Supremo Tribunal Federal,
4 de Outubro de 1905.

Christiano

João Leão e outros

JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	
004867	18 JUL 69
CURITIBA - PR 006	

Fls 1a

Juiz da Seção Federal do Estado do Paraná



Escreva.

Plaisant

Artigo crime

St. Justiça Federal
 Faustino Jundic Janson

St. R.

Intimação

Os vinte e três dias de janeiro de mil e seiscentos e noventa e cinco, nesta Cidade de Curitiba; em meu Cartório, autuo a denum. da Jm despacho e mais documentos do que faço este termo. Eu, Paul Plaisant, escrevo, o escrevo

[Large decorative flourish]

Procuradoria, offereço a presente denuncia contra
Faustino André Jansen.

Creto testem, requer a P. G., que
cita do p denunciado e as teste conjuntas abuzas anota
do, refp o mesmo denunciado, processado e puni
do nas penas do art 221 do Código Penal, sob as pe
nas da lei.

Curitiba 23 de Janeiro de 1905
Thomas S. K. L. Jansen
Procurador da União d.

Fol das teste conjuntas.

1. Joaquim de Lauro Porto Jansen
 2. J. Leite Jansen. (Escrupulário da Delegacia Fiscal) +
 3. Augusto Stesser. (Escrupulário da Delegacia Fiscal) +
 4. Paulo Moreira de Almeida Chaves +
 5. José Dias Pereira (Funcionário da Delegacia Fiscal) +
 6. Vicente Pereira Dias. (Funcionário da Delegacia Fiscal) +
- E no tempo aclaro de visto da 1ª Teste conjunta.

Thomas S. K. L. Jansen



Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná

Curitiba, 19 de Janeiro de 1905

N.º 20 No D. Procurador para inter-
medio do Sec. de Leg. e Just. de
19 Janeiro 1905-

M. G. L.

Excm.º de Syndaca

Tendo o Collector das rendas federaes da vil-
la. Colombo, Faustino Andrei Jonon, retido em
seu poder os livros e taloes que serviam na bal-
leteria nos exercicios de 1901 a 1903, não os
escripturando devidamente, e deixado de re-
colher os respectivos saldos da arrecadação
a seu cargo desde Março de 1903 até Dezem-
bro do anno findo, na importancia de dois
contos seiscentos e quarenta e cinco mil, qui-
nhentos e noventa e cinco reis (2:645.595) ape-
sar das constantes recommendações desta De-
legacia, conforme se verifica dos documentos
juntos, as quaes não deu resposta alguma, re-
solvi suspender-o de suas funções pela Portaria
n.º 391 de 10 de Dezembro ultimo, marcando-lhe
o prazo de (20) vinte dias, sob as penas da lei,
para effectuar esse recolhimento.

Não effectuando o mesmo Collector o recolhi-
mento que lhe fôra ordenado pela Portaria cita-
da, esta Delegacia requisitou estôr a sua

prisão administrativa, o que foi feito, conforme
V. Ex.^a verá do officio junto do Ex.^{mo} Sr. D.^o Chefe
de Policia.

Effectuada a prisão, marquei novamente e de
accôrdo com o art.^o 5.^o do Decreto n.^o 657, de 5 de
Dezembro de 1849, o prazo de dez dias para que
o alludido Collector recolhesse a quantia acima
de 2.645\$595 de sua responsabilidade.

Esgotado o prazo concedido sem que tal recolhimen-
to fosse feito, passo as mãos de V. Ex.^a todos os alludi-
dos documentos, afim de que V. Ex.^a se digne providen-
ciar a respeito, ficando o mesmo Collector Faus-
tin Andre' Jonson, que continua preso adminis-
trativamente, a' disposições desse Juiz.

Saudo a V. Ex.^a

Ex.^{mo} Sr. D.^o Manoel Ignacio
Cavallero de Mendonça, Vig. Juiz Federal.

Caetano Alberto Mendonça
Delegado Fiscal



Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Paraná

4

191

Curitiba, 28 de Junho de 1902

O Delegado Fiscal determina
ao Sr. Collector de Colombo que no co-
bramos da porcentagem que lhe cabe
pelo arrecadação dos rendos federaes,
cumpra a circular desta Delegacia
sob n.º 12 de 29 de Maio ultimo, visto
ter na prestação de contas do mesmo mes
de Maio cobrado demais a quantia de
cincoenta e sete mil reis, na razão de
30%, importancia essa que deve ser re-
colhida a esta Delegacia.

A representação junto, em original, deve
ser devolvida a esta Representação, depois de
cumprida.

Castano Alberto Vaz

5
S^{rs}. Delegado Fiscal

preço 1

Do Balanço feito junto da Col-
lecção de Reservas Federaes
de Colômbio relativo ao mez
de Março, ultimo, o senhor
Oyator cobrou-se da porcen-
tagem de 30%, quando, deve-
ria ter-se feito, com a de 15%,
resultando, por a responsa-
bilidade de 57 por cento, porcen-
tagem annua euhada
na arrecadação hauida
em dito mez.

Logo se vee, com heci-
mento, por a, semelhante
irregularidade para os fins
que entendemos conveni-
entes.

Deleg^a; 18 Junho
de 1902.

O Escrip^{to};
Jon. S. Pinho





6
Srv. Delegado Fiscal

Permitta-se ao Sr. Collector p^a expli-
car com urgencia

2-6-1903

Almudras

Dec^o 2^a

Não tendo em meu po-
der os balancetes de Ju-
nhos a Dezembro de 1902,
da Collecção de Colômbia,
a cargo do sr. Fami-
lino André Janssen,
nem participações de
especie alguma, bem
como não foram anu-
da os extractos a esta
Delegacia os livros que
serviram a aquella
Colecção durante
o referido exercício,
como m'o disse o sr.
Contrario Vicente Per-
eira, venho, como me
cumpe, sciencifi-
car-vos Fm^{te} para
os devidos fins.

Deleg^o; 2 de Junho de
1903.

O Escri^{to}rio,
Jm. S. Pinho



Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Paraná

N. 199

Curitiba, 21 de Julho de 1903

O Delegado Fiscal
transmitte ao Sr. Collector de Colombo
a inclusa representação, afim de serem
tomadas na devida consideração as
observações nella consignadas.

Antonio Ribeiro Mendes

M^{me} S^{ra} Delegado Fiscal.

Mr S^{ri} Collector p^{os} fins convenientes.

Em 21-7-1903.

[Signature] Dir^o n^o 3



Levo ao vosso conhecimento que o S^{ri} Collector de Colombo apenas remetteu a esta Delegacia o balancete das operações de Fevereiro, deixando de comunicar se houve ou não arrecadação nos meses de Janeiro, Março, Abril, Maio e Junho findos.

Dir^o 21 - Julho - 1903

Obiscript.

[Signature] Leite Junior



Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná

9

Curitiba, 20 de Julho de 1904

N.º 223

O Delegado Fiscal, tendo em vista a representação da Contadoria desta Delegacia, junto em original, determina ao Sr. Collector de Colombo, que informe com urgencia por que motivo não tem prestado suas contas desde Janeiro deste anno e não tem feito communicação alguma a' res. peito, e recomenda-lhe que tal facto não se reproduza.

Castano Alberto Mendes

M^{me} Sr^a Delegado Fiscal=

Ao Sr Collector F.^a responder com maxi-
ma urgencia. 19. 7. 1904

[Signature]



Vista
Olympio de Aguiar

que n^o 11

Levo ao v^osso conhecimento, afim de determi-
nades as providencias necessarias, que o Sm^o Collector
das Rendas Federaes da Villa Colombo ate a pre-
sente data não prestou contas da arrecadação pro-
cedida pela Collectoria a seu cargo durante todo o
semestre findo.

Nem os balancetes, nem as communicacões de não ter
havido arrecadação, nem as guias de recolhimentos
de saldo foram pelo alludido Collector enviadas a
esta Delegacia Fiscal, pelo que julgo conveniente fa-
zer sentir ao mesmo funcionario a falta de cum-
primento de deveres em que está para com
a Fazenda Federal.

Delegacia, Cur^a 19 de Julho de 1904

Obscript^o
João Leite Junior



Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná

Curitiba, 10 de Dezembro de 1904

N.º 391

5.

O Delegado Fiscal, tendo em vista as graves irregularidades em que tem incorrido o Sm. Faustino André Jonsson, Collector Federal da Villa Colombo, retendo em seu poder os livros e talões que serviam nos exercícios de 1901 a 1903, não os escripturando devidamente; deixando de recolher os saldos da arrecadação a seu cargo desde Março de 1903 até a presente data, saldos estes provenientes também da renda de estampilhas do sello adhesivo e impostos de consumo; deixando mais de dar cumprimento ás reiteradas representações desta Delegacia, sobre o serviço a seu cargo, resolve suspendel-o das suas funções e marca-lhe o prazo improrogavel de vinte (20) dias, sob as penas da lei, para recolher aos cofres desta Repartição a quantia de dois contos, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reis (R\$ 2.645\$595) de suas responsabilidades nos exercícios de 1902, 1903 e 1904, de saldos não recolhidos, porcentagem de mais cobrada, sellos adhesivos e dos impostos de

consumo extraviados ou vendidos e não escu-
pturados.

O que cumpre-se.

Caetano Alberto Marmelo

sciente

Antônio André Janssen

Copia Numero quatro Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Parana Curitiba seis de janeiro de mil novecentos e cinco. Ill.^o Sr. Senhor. Achando-se o Sr. Faustino Hendri Jonson, Collector das Vendas Federaes da Villa Colombo, responsabilizado para com a Fazenda Nacional pela quantia de dois contos seiscentos quarenta e cinco mil quinhentos noventa e cinco reis (2.645.595), e tendo esta Repartição marcado-lhe o prazo de vinte dias para o recolhimento respectivo, prazo este que ja se acha esgotado, como verá V. Ex.^{cia} da copia inclusa da Portaria n.^o 391, de dez de Dezembro findo, desta Delegacia. Por isso, de conformidade com o disposto no Art. 7.^o § 3.^o do Dec. n.^o 2.548 de 1860, requesito a prisão administrativa do referido Faustino Hendri Jonson, certo de que V. Ex.^{cia} dará as ordens necessarias a respeito. Sendo a V. Ex.^{cia} Ill.^o Sr. Senhor D. Luiz Alluquerque Maranhão 1.^o Chefe de Policia do Estado do Parana. Comfue.

Augusto Brasil
2.^o Vice

Cópia Nº4 Repartição Central de Polícia Curitiba, 7 de janeiro de 1905 Ex^o Sr. Caetano Alberto Munhoz D. Delegado Fiscal do Thesouro Federal deste Estado. Satisfazendo a vossa requisição contida em officio nº 4 de seis de janeiro corrente, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que foi hoje preso e recolhido á cadeia civil desta Capital, o Collector das Rendas Federaes da Villa Colombo, Faustino Herdie Jonson, responsabilizado para com a Fazenda Federal, pela importancia de dois contos seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reis. Esse preso fica a vossa disposição. Saudos e Fraternidade. (Assignado) O Chefe de Polícia. Luiz de Albuquerque Macavanhão. Confue.

Augusto Presen
2.º Escriptorio



Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná

Curitiba, 9 de Janeiro de 1905

N.º 35

que se

O Delegado Fiscal declara ao Sr. Collector das rendas federaes de Colombo Faustino Andre Jansson, que se acha preso administrativamente, que lhe fica marcado, de accordo com o art.º 5.º do Decreto n.º 657 de 5 de Dezembro de 1849, o prazo de (10) dez dias, a contar desta data, para recolher aos cofres desta Delegacia a quantia de dois centos seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reis (2.645.595) pela qual o responsavel.

Cartão Alberto Ambrósio
Siente.

Faustino Andre Jansson

Certifico que em cumprimento ao despacho retro do Sr. Delegado Fiscal instimei o Cidadão Faustino André Gausman, dizendo-me o mesmo que bem seiente ficava. Para parar, em Continuo Francisco do Valle Guimarães, passo a presente certidão. Curitiba, 2 de Janeiro de 1905. Francisco do Valle Guimarães. Continuo.

Partifico tu sido enviado officio
ao Sr. Delegado Fiscal, requisitan-
do os empregados J. Leite Junior,
Augusto Stuen. Paulo Moreira
de Araujo Macedo, José David
Pereira e Vicente Pereira Dias para
desfazer no presente processo,
amanta, ao meu dia, a sede
do Juizo, bem como expedien-
te mandado ao carcereiro da
cadeia civil para fazer com-
parecer o acusado no dia dei-
gnado, a fim de assistir a
formação da Jury; do
que deu fe. Curitiba, 27
de Janeiro de 1905

Observe
Paulo Haissant

Quartificia te intendo o Dr. Proen-
rada Secional para assistir a ma-
nha, ao meio dia, no lugar do
Quintana, a formação da cusp-
dente processo. O. de deu
de - Ointyba, 27 Janeiro
1898
Observa-
Paul Maissant

Justada - Aos vinte e oito
de Janeiro de 1898
e Ointyba

Hm. de qualificação. Aos vinte e
 oito de janeiro de mil novecentos
 e cinco, na sala da audiência
 do Juiz Federal, onde se achava
 o Doutor Claudino Roberto Fer-
 reira do Santos, Juiz Substituto,
 como escrivão do seu cargo adiante
 nomeado, o Sr. Campaense o
 acusado Faustino André Gon-
 son a quem o Juiz fez as se-
 guintes perguntas: Qual seu
 nome, idade, estado, natural-
 dade, profissão e residência?
 Respondeu, Chamava-se Faustino
 André Gonso, de vinte e sete an-
 nos, Casado, natural do Paraná,
 lavrador residente na villa Co-
 lombos, deste Estado. E de co-
 mo assim disse mandou o
 Juiz lavrar este auto que as-
 signa com o qualificado. Eu,
 Paul Mascant, escrivão, o escrevi.

Assim Rogério F. Cabral
 Faustino André Gonson

Absentada. Aos vinte e oito
 de janeiro de mil novecentos
 e cinco, nesta cidade de Curitiba,
 na sala da audiência deste Juiz
 onde se achava o Doutor Claudino
 Roberto Ferreira do Santos, Juiz
 Substituto, como escrivão de

André Jenson não escripturando
 decidamente, deixando de re-
 colher os respectivos saldos da
 arrecadação a seu cargo des-
 de Março de mil novecentos e
 treis até Dezembro de mil no-
 veeentos e quatro, na importan-
 cia de dois Contos seiscentos
 e quarenta e cinco mil quinhen-
 tos e noventa e cinco reis; que
 sabe igualmente ter sido o de-
 denunciado presente intimado
 pelo delegado fiscal para reco-
 lher o alludido saldo no prazo
 de vinte dias, e como ainda
 não tivesse feito foi-lhe de-
 novo marcado, e isto, depois
 de sua prisão administrativa,
 o de dois dias, não tendo
 ainda neste prazo feito o pa-
 gamento, dipo, feito o recolhi-
 mento verificado. Dada a pala-
 vra ao Doutor Promotor heis-
 sel nada requireu - Dada a
 palavra ao advogado do ac-
 cusado, e seu requerimento fo-
 ram feitos diversas perguntas
 a testemunha, que respondeu de
 do modo seguinte: que o des-
 falque verificado na Secretaria
 a cargo do denunciado em-
 restou em sellos adesivos, sellos
 de consumo e dinheiro prove-

proveniente da arrecadação, sendo
que os juros ou foram retirados
ou vendidos e não escripturados;
que na occasião do exame o
que precedeu esse depósito em-
bora em um dos livros que
serviam no exercício de mil
hozas e um, um termo la-
brado e assignado por uma
comissão de empfado da
Delegacia Fiscal do qual
consta que quando o de-
nunciado assumiu o exer-
cício do cargo de Director ha-
via um deficit de mais, dipm
deficit da quantia de um conto
trezentos e tanto mil reis em
sellos, deficit deixado pelo
seu antecessor, que se obrigou
a entrar mensalmente com
a quantia de cento e tantos
mil reis, por meio de uma de-
claração por escripto que fi-
zou a favor do denunciado.
Cada mais dize, pelo que
deu-se por findo este depoi-
mento que lido e achado con-
forme a testemunha assigna com
a jur. e parte - br. Paul Plai-
sant, desdizendo, o escripto

Alfonsio dos Santos
João Ferreira Leite Junior
Thomaz L. de Oliveira Junior

Francisco Andre Janson
 Juiz de Direito do Juiz de Direito

Certifico ter intimado a testemunha supra
 para em caso de mudança de residência,
 comunicar a este Juiz, dentro do prazo
 de um anno, do que der feição. Curitiba,
 28 Janeiro 1905. Observa-se
 Paul Haisant

2ª Testemunha: Paula Moreira de
 Ararife Macedo, de vinte e um
 annos de idade, solteira, natu-
 ral do Ceará, empregada publi-
 co residente em Curitiba. As
 perguntas disse nada. Prometteu
 dizer a verdade. Sendo inquie-
 rido, disse: que, como emprega-
 da da Delegacia Fiscal encar-
 regada de processar as Contas
 das Secretarias, no anno de
 mil novecentos e bruto, sabe ape-
 nas que durante esse anno
 a Secretaria de Colombo nunca
 prestou Contas; que é verdade.
 De ter sido o denunciado pre-
 sente intimado pelo Delegado
 Fiscal para receber o saldo que

até então não o fizera, sendo-lhe
então para isso marcado o pra-
zo de vinte dias, findo o qual
foi o mesmo denunciado para
administrativamente, marcando-
lhe ainda o Delegado novo pra-
zo de dez dias para o alu-
dido recolhimento o qual não
foi até hoje realizado. Dada
a palavra ao Doutor Pires e
Reis e nada repórte. Dada
a palavra ao denunciado e seu
advogado por eles nada foi
repórte; pelo que deu-se
por findo este depoimento
que lido e achado confor-
me a testemunha assina com
o juiz e partes. Eu, Paul Mar-
sant, letrado, o escrevi.

Paulo Marcantônio de Faria

Paulo Marcantônio de Faria

Thomaz de Faria

Procurador Público

Paulo Marcantônio de Faria

Generoso Marques do Santos

Certifico ter intimado a testemunha suprapar-
te do caso de residência dip. de mudança de
residência, comunicar a este juiz, dentro
do prazo de um anno; do que deu fe-
Carilysa, 28 Janeiro 1907. Obscuro
Paul Marsant

3^a Testemunha - Augusto Itesser, de trinta e três annos, Casado, natural do Parana, empregado federal, residente em Curitiba. Aos questionamentos disse: Sendo interrogado, depois de prometter dizer a verdade, disse: que era empregado na Delegacia Fiscal, sabe mais ou menos o denunciado presente, na qualidade de Chefe das Rendos Federaes na Villa Colombo remettido como lhe competia os livros e taloes que serviam nos exercicios de mil novecentos e um mil novecentos e treis, mas os escripturando devidamente, deixando de receber os respectivos saldos da arrecadação. Desde Marco de mil novecentos e treis até Dezembro de mil novecentos e quatro (na importancia de dois contos seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reis; que ao denunciado foi marcado pelo Delegado Fiscal um prazo de vinte dias para o recolhimento do alludido saldo, findo o qual foi o mesmo denunciado preso administrativamente sendo-lhe ainda Concedido, em virtude

de lei novo prazo de dez dias
para o dito recolhimento o qual
reputou-se bem ter o denunciado
satisfeito. Dada a palavra ao
Doutor Procurador Jereimaf Nada
respondeu. Dada a palavra ao advo-
gado do accusado, por este fo-
ram feitas a testemunha di-
versas perguntas que assim res-
pondeu: Que sabe que quando
o denunciado recebeu do seu
antecessor a Collectoria havia
um deficit de um Conto e
Tanto e sellos e fees e mais
seu antecessor obviou-se
por um documento da entran-
cha com essa quantia, não sa-
bendo se com effecto passou
ao denunciado; que o deficit
pelo qual este e' responsavel
proveio de falta de recolhi-
mento de saldos, não sabendo
porém, por não ter lido o
empregado que deu o balanço,
se esses saldos constavam
em dinheiro ou em papel ou
se em uma ou outra especie.
Nada mais disse; pelo que
deu-se por findo este depo-
imento que lido e achado
conforme, a testemunha as-
sina com o Juiz e partes - eu,
Paul Clairaut, escrevo, que

que o escrevi —

Augusto de Saint

Augusto de Saint

Augusto de Saint

procurador leccional.

Augusto Andre Jenson

Generoso Marques de Saint

Certifico ter intimado a testemunha supra
para no caso de mudar de residencia, com-
municar a este Juizo, dentro do prazo
de um anno, do que deu fe. Co-
rityba, 28 Janeiro de 1908

Observei
Paul Plaisant

H^a Testemunha. Jose Diol Pereira,
de Quinquenta annos de idade,
casado, natural do Ceara, emp-
fado publico federal residente
em Quityba; aos quntos dis-
se nada. Promettere dizer a verda-
de. E, sendo interrogado disse:
que nada sabe sobre o que a-
tinha a denuncia, podendo
apenas affirmar que como
empfado da Delegacia Fis-
cal, entregando as finanças
de balancete a Collectoria

de Colombo não figura em sua
escrita desde junho do an-
no passado até hoje - Dada
a palavra ao Doutor Pimentel
made sequeem bem como o
accusado e seu advogado; pelo
que deu-se por findo este de-
seimento que lido e achado
conforme a testemunha as-
signa com o juiz e partes. Eu,
Paul Maisant, escrivão, o escrevi

Francisco de Paula

João Dias Pereira.

Thomas L. Keston as prom.

Procurador de Defesa

Augusto André Jansson

Procurador de Defesa

Certifico ter intimado a testemunha su-
pra para os autos de mudança de resi-
dência comparecer a este juízo, dentro
do prazo de um anno. Desfe
dou fe. Curitiba, 28 Janeiro
de 1905. Observações

Paul Maisant

1ª Testemunha - Vicente Pereira Dias,
de vinte e quatro annos, Casa-
do, dip, viuvo, Natural do Para-
ná, empregado publico residente

em Curitiba - Aos Custumes disse
 nada; promettem dizer a verda-
 de. Sendo inquerido, disse: que
 nada saber sobre os factos
 articulados na denuncia de
 Joubert que toda lhe foi lida.
 Dada a palavra ao Doutor
 Promotor Secreſaria, nada re-
 puz, bem como o accusado
 e seu advogado, pelo que deu-
 se por findo este depoimento
 que lido e achado conforme,
 atestamunka assigna com o
 Juiz e partes - Ju. Paul Plai-
 Sant, escripto, e lido.

Paul Plai-Sant

Thomaz P. Dias

Thomaz S. K. e. e. e. e. e.

Promotor Secreſaria

Laurent Andre Jenson

Generis Marques de Santos

Certifico ter intimado a teste-
 munka accusa, para no caso
 de mudar de residencia, nao
 o fazer sem Communicar a este
 Juiz, dentro do prazo de
 um anno. O que deu
 Ju. Curitiba, 28 Janeiro 1908

Paul Plai-Sant

Processo das Leis

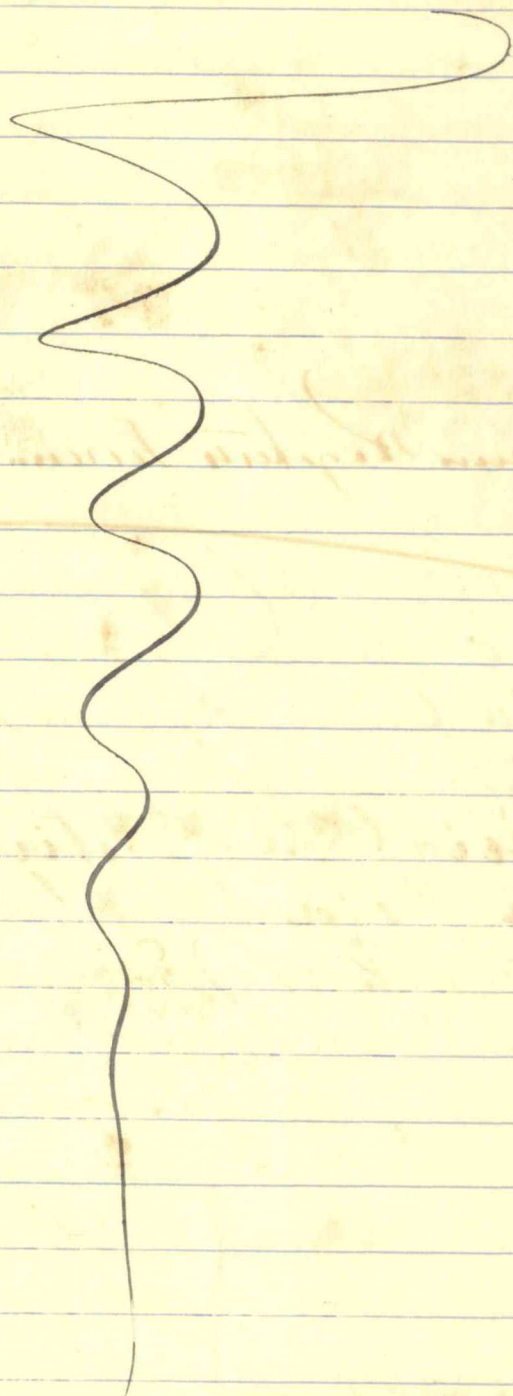
Interrogatorio feito ao accusado. Em
acto successivo, presente o acen-
sado, lize de Jones e seu cons-
tranfimento. O juiz lhe fez
o seguinte interrogatorio: Qual
o seu nome, naturalidade
e residencia? Respondeu Cha-
rles-Francois Andre Jones,
natural deste Estado e resi-
dente na Villa Colomba. Per-
guntado se tem motivo parti-
cular a que attribua a denun-
cia? Respondeu que nao tem.
Perguntado se e ou nao cul-
pado? Respondeu que nao e
conforme opportunamente
proceda. E de como assim
dize mandou o juiz inserir
na este auto que talheja a
com o interrogado depois de
lido e achado conforme, lido
o presente auto rubricado pelo
juiz. Dr. Paul Moisant, es-
creva, o escreva

Procurador Regente F. das Leis
Francisco Andre Jones

Concluido - O dos trinta de Janeiro
de mil novecentos e cinco, Jaco-
bo Jones, o qual se substitui
titulo; de sup. das este termo -
Dr. Paul Moisant, escreva



Junta da - Dos vinte e oito de
Janeiro de mil novecentos e cinco,
Junta o mandado seguinte: do
que faz este termo. In, Paul Mai-
sant, escrivão, o escrevi



O carcereiro da cadeia
civil, desta cidade, Jaca apresen-
tara amanhã ao meio dia, na
sede deste juizo, a fim de ad-
sistir a formação grelha a que
têm de ser submettidos, o preso
Faustino André Jonson. O que
cumpra. Pado e passado mes-
ta cidade de Curitiba, aos vin-
te e sete de janeiro de mil ho-
vencentes e Cinco. Ju. Paul
Plaisant, espiçao, o escripto.

Recbi o prezo constante deste
mandado. Curitiba 28 de Janeiro
de 1905

O official de justiça yuão e Mo-
deste da Kaza

Recebi o Búxo Santinho André
younson. Cadim Cive (em Curitiba),
28 de Janeiro de 1905.
Francisco Lopez

Francis Lopez
1st Division.

Penaluzas - Os trinta de janeiro
de mil novecentos e cinco, faço-as
penaluzas ao Sr. Dr. José Substituto
do que faço este termo. Sr. Paul
Paisant, escrivão, o escrevi.

- O D. -

no Sr. Dr. Procurador Secio-
nal. Cu: 31 de janeiro
de 1905. *Paul Paisant*

Data - Os trinta e um de janeiro
do anno supra, me foram en-
trefer estes autos: do que faço
este termo. Sr. Paul Paisant,
escrivão, o escrevi.

Vieta. Sr. Legista faço-as com
vieta ao Sr. Procurador Secional.
do que faço este termo. Sr. Paul
Paisant, escrivão, o escrevi.

WTO

Fiat justitia -
Guilherme da Fereira de 1905
Thomas L. C. Newlands Junior
Procurador Secional

Data - O primeiro dia de Feve-
reiro do anno supra, me foram en-
trefer estes autos. do que faço
este termo. Sr. Paul Paisant,
escrivão, o escrevi.

Om

Conclusão. E lejo no mesmo dia,
fazer os autos do Sr. Dr. Juiz
Substituto. De que faço este
tomo. Em, Paul. Plaisant, escrevendo,
o escrevi. - O do.

Vistos, etc. Ha Carta o denuncia
do Faustin Lusui por um incrimina-
mento da perpetração do crime puni-
to no art. 221 do Cod. penal. Julgo,
portanto, e de conformidade com o
art. 141 Dec. n.º 404 de 5 de setembro
de 1898, Parte 2.ª Tit. 3.ª Cap. 1.ª, proceden-
te a denuncia de pl. Carta o men-
cionada.

O Excmo. lancei em nome do
rei das culpas, recomendo-o em
prisão em seu se acha, e depois
das intimações necessárias de con-
do o prazo legal, de que chegou o
prazo para recorrer ao Sr. Dr. Juiz
Federal para um recurso na
forma da lei.

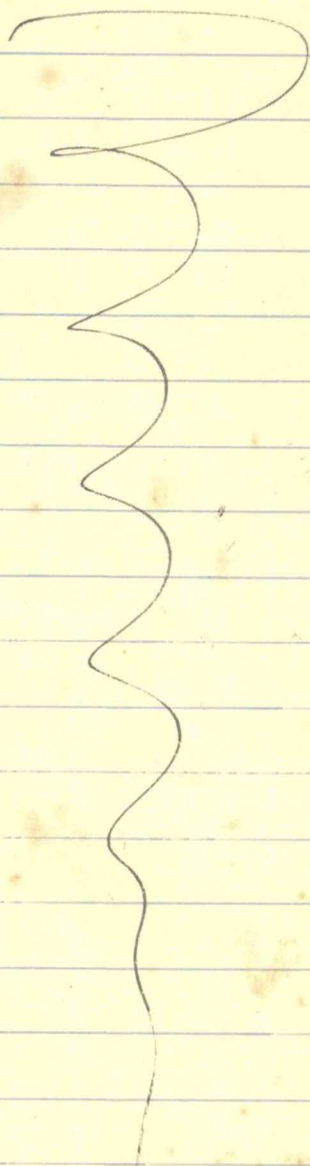
Em 7 de Fevereiro de 1905
Faustin Roybets Ferreira da Costa

Data. O do Sete de Fevereiro de mil
Quinhentos e Cinco, me foram en-
tre estes autos. De que faço
este tomo. Em, Paul. Plaisant,
escrevendo, o escrevi.

Certifico ter intimado o acusado,
 na cadeia publica, bem como o
 Doutor Promotor Jacciaraf do des-
 pachos de promissão supra, recom-
 mandando o referido acusado
 na prisão em que se acha; do
 que ficaram scientes e deu fei-
 tosyba, 8 de Fevereiro de 1908

O Escrivão
 Paul Plaisant

Juntada. Olos, arge de Fenem
de nif nocecentos le @ines, finto
a petient en frente. De lile
lado este turno. In, Paul Hai-
lant, es @ineat, o es @enei



Ex^{ma} Sr. D. José Substituto

Cousu nym. Ar. 11 de Fevereiro
de 1905. Afonso de Castro

Dia p Procurador Nacional, que
tendo sido promoviado Faustino Andre
Jornal, ex collector federal da villa Coimbra,
requis a V. Ex. se digna, ordenar a junta da
dos documentos gntis

f. R. A.

Epitika 10 de Fevereiro de 1905
Thomas S. Newlands Junin
Procurador Nacional



N.º 36

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná

Doc. n.º 7

24

Curitiba, 31 de Janeiro de 1905

M. Ex. Senhor

Em resposta ao officio de V. Ex. de hontem datado, requisitando informações sobre o alcance do ex-Collector da Villa Colombo, Faustino André Jonson, na importancia de 2.645,595, passo as mãos de V. Ex. copia do termo lavrado no livro Caixa d'aquella Collectoria em 20 de Setembro de 1901 pelo empregado encarregado de, nessa epocha, inspeccionar a dita estação fiscal e a demonstração do alcance do referido Collector, ora verificado.

Pelo termo citado verifica-se que o Collector Faustino André Jonson, responsabilizou-se pela importancia de 1.339,920 de menos entregue pelo seu antecessor em sellos adhesivos e de consumo, sendo: 577,220 em estampilhas que dig ter recebido do seu antecessor e 762,700 de differença verificada em sellos adhesivos, importancias essas que, conforme estatuto o mesmo termo, deve ter elle recebido em prestações de 120,000 mensaes. É o que

em vista do alludido termo, posso informar
a V. Exe.

Sendo a V. Exe.

Ill. Exe. Senhor Dr. Thomaz Scott
Venlancs Junior - ^{2º} ^m Procurador
da Republica

Caetano Alberto Munhoz
Delegado Fiscal

Copia Aos vinte dias do mez de Setembro de mil novecentos e um, nesta Villa Colombo, na Agencia Fiscal das Rendas Federaes, presentes o segundo escripturario da Delegacia Fiscal, commigo João Borges Lagos, Agente Fiscal, do imposto de consumo, e os testemunhas João Romão do Pilar e Venancio Trevisan, deu-se balanco nesta Caixa, verificando um saldo de vinte e sete mil e quinhentos reis (27x500) em estampilhas da taxa de trezentos reis e cem reis, aquellas em numero de sessenta e quatro e esta de oitenta e tres estampilhas, havendo um deficit da quantia de oitocentos e vinte e seis mil reis (826x000), digo, e seiscentos reis (826x600) do qual allega o respectivo Agente Faustino Andri Jouson ter vendido no corrente mez a quantia de seis mil reis (6x000) sendo a falta proveniente de estampilhas que não lhe foram entregues pelo seu antecessor Manoel Gomes Pereira, segundo a declaração do mesmo tenhor Agente que a apresentou para esmprovar uma declaração do referido antecessor, na qual este diz, ficar em seu poder a quantia de um cento, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte reis (1.339x920) em sellos do imposto de consumo, obrigando-se a dar mensalmente a quantia de cento e vinte mil reis (120x000) ao tenhor Agente Faustino Jouson até final liquidação daquelle importância, sendo de quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte reis (567x220) a importância das estampilhas de consumo que o ex-Agente Manoel Gomes Pereira entregou

ao actual Faustino Jousen, escriptum se nã do
termo de entrega da Agencia, firmando por
ambos, verifica-se ser a differença de sete
centos sessenta e dois mil e setecentos reis
(762.870) de estampilhas de sellos adhesivos. Do
que para constar em João Borges Lagos, Agen-
te Fiscal dos importos de esumuns laoreis.
te termo que e assignado por todos. Em tempo
declaro que o segundo escripturario da Deli-
gacia Fiscal a quem me refiro no presente
termo e o senhor Manoel Azevedo da Sil-
veira Netto. (Assignado) Manoel Azevedo
da Silveira Netto, segundo Escripturario, Tau-
tino Andre Jousen, Agente Fiscal, João Romão
do Pilar, Evancio Treviran e João Borges Lagos.

Compere Alberto Bueno



Doc. 29

Demonstração do alcance verificado na tomada de contas do ex-collector Faustino Andrei Jonsson, conforme o respectivo relatório apresentado pelo empregado encarregado d'essa tarefa.

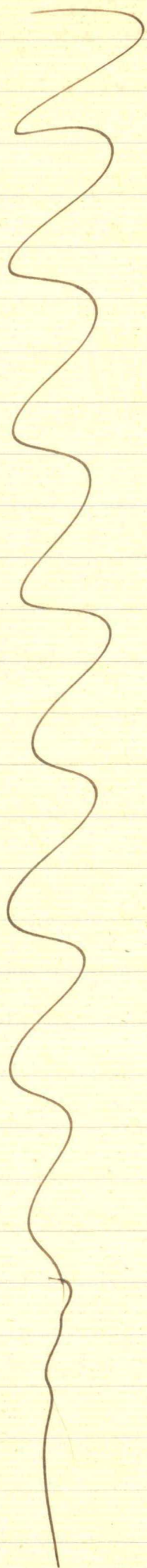
Saldo não recolhido em 1902	269.340
Idem, idem, idem em 1903	178.500
Idem, idem, idem em 1904	688.500
Falta de sellos de consumo em 1904	562.780
Idem de sellos adhesivos em 1904.	947.400
	2.646.520

Uma importância deduzida a de noventa e vinte e cinco reis (925) que se acha em aperto a favor do citado collector, resulta a quantia de 2.645,595 que é por quanto o responsável

Delegacia Fiscal em Curitiba, 31 de Janeiro de 1905



Assinatura
Alberto Bruno
Confirmação
Augusto Steiner
22/1/05



30

Partifico tem decorrido os Cinco
dias da lei; do que soube. Co-
nitypa, 15 Fevereiro de 1905

Obscureas
Paul Plaisant

Concluzão. Aos Juizes de
Fevereiro do Anno supra, faço os
Concluzos ao Sr. Dr. Juiz Fede-
ral; do que faço este ter-
mo. Juiz, Paul Plaisant, es-
crevo, o escrevi
- 13 -

Vistos &c. chega presentemente ao recurso ex officio
interposto do despacho de pronuncia de fl. 244.
para confirmar como confirmo o mesmo des-
pacho e condemnar o réu nas custas. Effan-
do que, decorrido o prazo legal, seja adesta vi-
ta ao Dr. Procurador Seccional para offere-
cer o libello na forma da lei. Curitiba,
17 de Fevereiro de 1905

O Juiz da Seção Federal
Francisco Ignacio Camalho de Bendorça

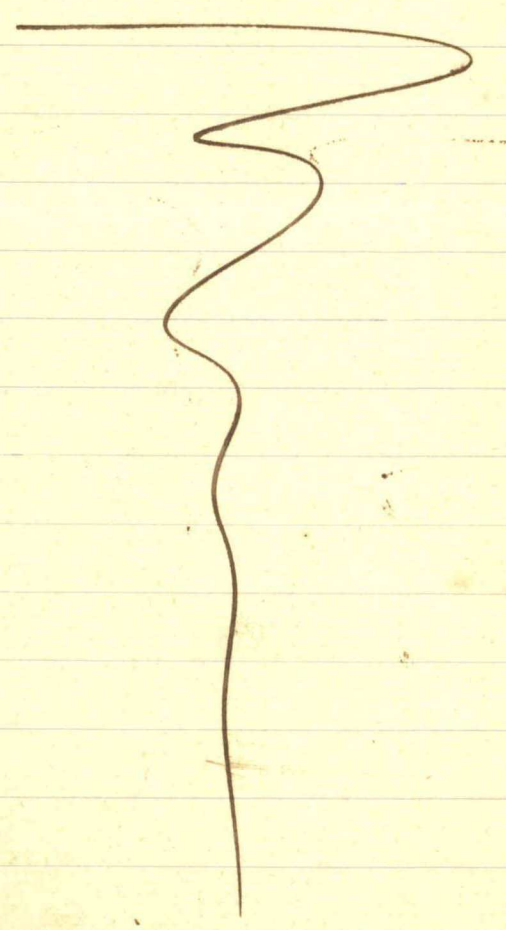
Data. Aos Descreto de Fevereiro
de mil novecentos e Cinco, me
foram entregues estes autos; do
que faço este termo. Juiz, Paul
Plaisant, escrevo, o escrevi.

Carta fies ta intimado do despacho
de fumaça supra, o indicado,
pesso na cadeia civil e o outro
procurador Decisão; do fumaça -
Yam Siente e Dami. Conty-
ba, 14 de fevereiro de 1908

Observe
Paul Maisant

Carta fies tem Decisão o prazo da
teu para o recurso, sem que este
seu interposto. do fumaça -
Contyba, 23 de fevereiro de 1908

Observe
Paul Maisant



Para Diê

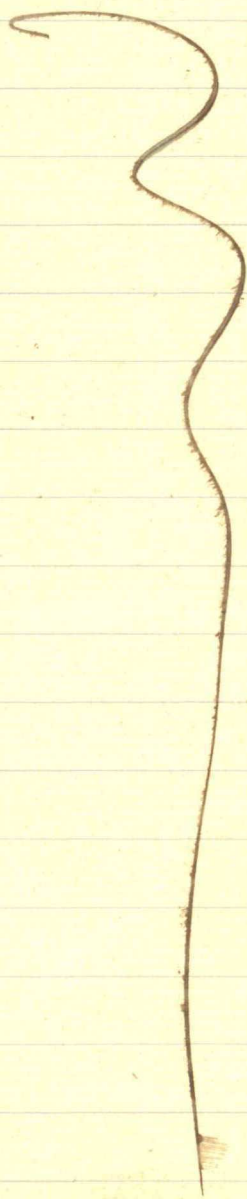
28 Abril
Appt. como

244
280

Ja' tendo achado do Sm.
Presidente
N R

Panag-
Apy. crime 244
D. n. Ges. Natäl
20 dec 1861

Junta de. Dos Vinte e tres de
Ferreira dereif. Prossentes e
Quis junto o libelo enfrente,
do qual saes este turno. Juiz,
Paul Mairant, es. Quis, o es.
Quis



Por humo crime accusatorio da
a Justica Publica Federal, contra
Fauetino Andre Jonson, sueta
au p'm melhor forma de direito
E. L. N.

Q. que Fauetino Andre Jonson ex collectar da Villa
Cphombo, p'teve em p'u poder os h'ros e talles que ex-
viann no mesma Collectaria nas caucioes de
1901 e 1902, naõ p'escripturando devidamente,
deixando de recolher os saldos de arrecadação a
seu cargo, desde Chanco de 1903, até Dezembro de
1904, no importância de (2:545\$595 reis) dois
contos, eustendos e quarenta e cinco mil, qui-
ntentos e noventa e cinco reis.

Q. que por este motivo commetteu o crime
de fuculato definido no art 221 do Código
Penal, pois que:

Q. que o mesmo Collectar, estava encarregado
da guarda, fiscalização e depósito das quan-
tias arrecadadas.

Q. que o crime foi premeditado

Q. que o crime foi commetido por motivo pe-
provado

Nestes termos p'de-se a condemna-
ção do R. Fauetino Andre Jonson, nas penas
do art 221 do Código Penal, q'as p'razim
por concorrerem as circunstancias aggravan-
tes do art 29 §§ 2º e 4º do Código Penal.

E para que assim se fulque, se offerece o
presente helle, que se expõe seja recebido e julga-
do privado.

E. Gustås

Vae com posse (11) documentos, e pegues-se a
leitura da accusação que tenham lugar as di-
ligencias locais e especialmente que sejam
notificadas as testemunhas abaixo arrola-
das, para comparecerem a sessões do julga-
mento, pondo da lei

Art. 1.º das Testemunhas.

- 1 J. Leite Junior
- 2 Augusto Theser
- 3 Manoel Chaveira de Croupo Chacado
- 4 José Dias Pereira
- 5 Vicente Pereira Dias - Todos funciona-
rios da Delegacia Fiscal.

Quinta 23 de Fevereiro de 1905
Thomas L. Newton de Junior
Procurador Accusador

Don Miguel. Des vingt et six de
Terceros de mil Novientos e
Cinco, fago-se Don Miguel ao
Sr. Dr. Joaquim Federal. O que
fago este termo. Ju. Paul Rei.
Sant, escripto, e escripto

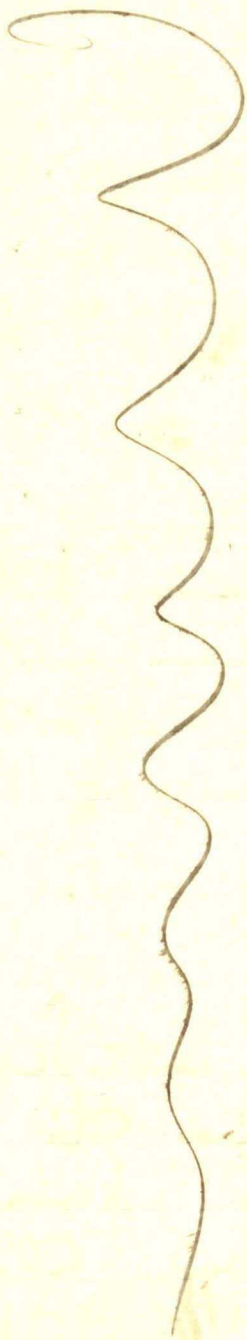
Recbo o libello e mando que delle se dê copia
ao accusado para contrariar no juizo da lei.
Levantada, 23 de Fevereiro de 1905.

il cav. di Bindano

Data. No mesmo dia, my e seu
 supia, me foram entre estes
 autos. O que faz este termo.
 Juiz, Paul Moisant, Escriba, Des-
 Juiz.

Certifico te entregue as accusa-
 des e copia do libello. Defts.
 notificando... para Contestado.
 Quando me fizes da lei, depois
 de se... Contestado, 23 de fe-
 vereiro de 1908
 Obs:
 Paul Mairant

Justada. Dos vinte e três
de Fevereiro de mil novecentos
e Quinze, junto o pedido em-
frente do Sr. João este te-
mo. Sr. Paul M. M. M., e outros,
o seguinte:



Recebi do Sr. Juiz de Juízo Fe.
dada a cópia do libelo crime
accusatório e o rol das test-
emunhas de accusação. Co-
nsta, 23 de Setembro de 1908
Faustino André Janssen



Peritífios tuem de serido os
 dias da lei para o acen-
 do Contraria alibello de fls.
 do juiz de foz Contyta
 28 de Fevereiro de 1880

Obs@v@
Paul Maisant

Concluzão do juiz de
 foz do anno supra, fa-
 cendo o Concluzão de fls. 28.
 Juiz Federal, do juiz foz
 neste termo. Eu, Paul Maisant,
 escrevo, escrevo

- O -

Por accumulo de servicos elicturaf, que pre-
 fere a qualquer outro, não pode este
 juiz submittter o R. a julgamento,
 designando para isso o dia 25 de ellar.

co, para o que ardino se perficem as deli-
gencias necessarias. Curitiba 2 Março 1905

Caun? de Zindanca

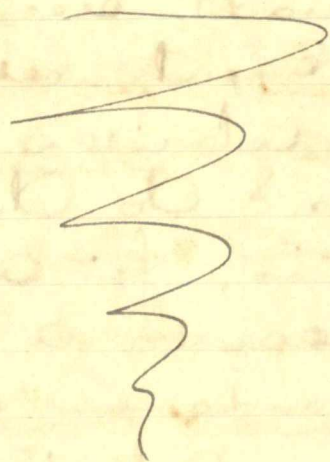
Data - Das Oit de Março de
mil novecentos e Cinco, me foram
entregues estes Autos. Deves
fazer este termo. Ju, Paul Mai-
sant, escrivão, escrevi.

Certifico ter sido enviado offi-
cial ao Dr. Delegado Fiscal, re-
quisitando-se o comparecimento
das testemunhas empreadas
n'aquelle Repartição; Deves,
digo, n'aquelle Repartição,
amanta; ao Meis dia, na sala
das audiencias, bem como foi
expedido ordem ao carcereiro,
para fazer comparecer o segun-
do o Sr. Faustino Andrei
Jorge, do que deu fe. Co-
litiba, 24 Março 1905

Obscuras
Paul Maisant

Termo da Audiencia do julgamento.
 Aos vinte e cinco dias do mez
 de Marco de mil novecentos e cinco,
 nesta cidade de Curitiba, na sala
 das audiencias do Juiz Federal, ali
 presentes o respectivo Juiz, Doutor
 Manoel Ignacio Carvalho de Men-
 donça, o Promoador Secional, Dou-
 tor Thomaz S. Venturini Junior, Co-
 missario de Causas Abaisso nomeado,
 a esse hora do dia, pelo
 portuo respectivo, foi aberta a
 Audiencia, tocando a Campai-
 nha, e declarando em altas vo-
 zes que estava aberta a audi-
 encia; em seguida, em, escricao,
 fez a leitura do rito e das
 testemunhas que tinham sido
 notificadas, e o portuo dando
 as prepos suas fe de que só pre-
 sente se achava a de nome An-
 gusto Stresen, o Juiz Consultor ao
 Doutor Promoador Secional e Advoca-
 do do rito se concederem na
 dispensa da mesma, e tendo ambos
 concordado na dispensa de todos
 as testemunhas de accusação, foi
 a de nome Augusto Stresen dispen-
 sada. Sendo presente o rito acompa-
 nhado de seu Advogado o Doutor
 Affonso Alves de Camargo, este
 pediu a palavra e disse que de accor-
 do com o Codico de Processo, repre-

que fossem inquiridos como testemunhas,
de offeça os senhores Roque Lozarotto, Do-
mingos Ceccon - José Leal Fontana e Carlos
Frederico Haender. O que ouvido pelo juiz, foi
deitado, sendo recolhido as testemunhas que
se achavam presentes. Sem se finda



Interrogatorio do réo - Sem se finda,
no mesmo acto, achando-se o réo
livre de ferros, e sem constrangimen-
to algum, o juiz passou a in-
terrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome,
naturalidade e residência? Res-
ponderam Okama - e Faustino An-
dri Janson, natural deste Estado
e residente nesta Cidade - Pergun-
tado si tem motivo particular a
que attribua a denuncia? Respon-
deram que não têm. Perguntado
si é ou não culpado? Respon-
deram que não é culpado. Nada
mais disse, pelo que mandou o
juiz encerrar este auto que ad.

assigna Com o interrogado. Eu, Raul
Mairant, escrevo, o escrevi.
Marys Ignacio Gualthero de Boudanca
Augustino Andrei Jenson

Debate. Concluido o interrogatorio,
transmittido o processo e dada a
palavra ao Promotor Jecional este
desenvolve a accusação; depois, do
que, transmittido o processo, e dada
a palavra ao advogado do réo,
este desenvolve a deffesa, mos-
trando a lei, provas e factos e razões
que sustentam a innocencia do mes-
mo réo: Em seguida procedem o Juiz a
inquirição dos testemunhos que adiantet se
der; 'Depois faze este termo. Eu, Raul
Mairant, escrevo, o escrevi.

- Testemunhas de Deffesa -

1.^a Testemunha. Roque Lagaretto. de
quarenta e cinco annos, Casado, Na-
tural da Italia, residente na villa
Colombo, deste Estado. Aos costumes
diz-se Nado, Fz a promessa legal
e sendo inquirido disse: que co-
nhece a' Augustino Andrei Jenson e que
sabe que e' esse individuo o mes-
mo que occupava o cargo de Col-
lector da villa Colombo; sabe mais

que Faustino André Johnson sofre
de tempo ha tempo Merdadiros
apressos de Jurema, e que durante
o tempo que occupou o cargo
de Chefe Federal de Colombo
teve diversos dias accessos aban-
donando a Agencia, sendo em uma
das vezes esse Depoente, quem
em companhia de outras pessoas
foi em busca do mesmo Faustino
encontrando-o no dia seguinte
em uma Matla proxima em trahes
chensas, tendo ficado a Agencia
abandonada, sabe mais, por lhe
ser perguntado, que, quando Fausti-
no assumiu a Chefe Federal
de Colombo já havia um
desfalque de um conto e tanto
dado pelo seu antecessor, tendo
Faustino assumido o cargo sem
ter recebido essa importância, con-
tando apenas que receber um
documento em pagamento. Que,
Faustino André Johnson sempre teve
um bom Comportamento quando
em seus momentos lucidos, sendo
um exemplar Chefe de familia. Da-
da a palavra ao Doutor Provedor
representa a testemunha, digo, represento
este uma pergunta, a testemunha que
assim respondeu: que já sofre
dessa molestia, o accusado, ha dois
anos e tanto. Nada mais disse

pelo que deu-se por findo este
depoimento que lido e achado con-
forme a testemunha assigna-o
Como juiz e partes - Eu, Raul
Mairan, escrevo, o escrevi-

Caui? da Fundação

Rogel Taggarotta

Maria Hamary

Augustino André Jonsson

Thomas S. Kevlans Junior

Procurador Local

2ª Testemunha - José Leal Fontana,
de trinta e um annos de idade,
Casado, Natural do Paraná e residen-
te em Curitiba - Aos Custumes,
diz-se nada - Fez a promessa le-
gal - sendo informado diz-se: que,
como morador de Colombo que
é, conhece, perfeitamente, o acen-
sado Augustino André Jonsson, sa-
bendo que o mesmo soffre das
fomeças mentaes, tendo accessos
períodicos e ficandoallee-
tor das fendas Federaes da Villa
de Colombo, teve diversos des-
ses accessos, dentre os quaes,
um depoente tem conhecimento
de dois, sendo, um, quando
retirando-se de sua casa desap-
pareceu por espaço de vinte e
quatro horas, tendo sido encontrado

Depois da morte após muita
procura por parte de sua família
e outras pessoas, e outros, quando
sabrado da villa de Colombo
divulgo-se a pé para a Restinga
deed sem nada ter dito a
sua família. Sabe por outro
do deusado que elle é uma
pessoa de bom comportamento
e incapaz de praticar um acto
menos digno, quando não se
acha atado dos deusos
a que vem de referir-se, e por
isto esta Conf. Dig. esta con-
vencido que este desfalque é
consequencia do seu estado de
paquese mental, pois sabe mes-
mo elle de frente que a maior
parte desse desfalque foi dado
pelo seu antecessor que não
entrou para com o deusado com
a frontia a menos, dando-lhe
apenas um documento em pa-
mento, não tendo esse docu-
mento respatado até esta data,
Conforme é publico e notorio na
villa de Colombo. Toda a pala-
bra ao dentro proemado deusado
nada require; pelo que deu-se
por findo este deusamento que
lido e achado Conforme a tes-
temunha assigna com o juiz e partes,
eu, Paul H. de Sant, escripto, des-

eremsi - *Cau? de Bوندانہ*
 José Gual Fontanares.
 Manuel Barnago
 Faustus André Jonsson
 Thomas S. Kivland Junior
 Procurador Ecclesiae

3ª Testemunha. Dominges Ceccon, de
 trinta e Cinco Anos de idade, cas-
 do, natural da Itália, empregado pu-
 blico, residente em Colombo, deste Es-
 tado. Aos Questiones disse nada.
 Fez a promessa de fal. sendo in-
 ferida, disse: que, sabe de
 Sciencia propria por morador de
 Colombo! que, o acusado Faus-
 tus André Jonsson não é um in-
 dividuo completamente equilibra-
 do em suas faculdades mentaes,
 pois, soffre, de grande em vez
 de completa perturbação mental
 tendo Accessos que o faz per-
 der por completo a sua intel-
 ligencia praticando actos de
 verdadeiros loucos, pois, elle de-
 poente presenciou, em Colombo,
 actos praticados por Faustus
 queo convencem que é um ho-
 mem desequilibrado; Assim é que
 por diversas vezes sabia de

Cada um diz para onde ia pre-
cisando que sua familia des-
se todas as providencias para
evitá-las; que fora desses
acessos, Faustino e' de com-
portamento exemplar; sabe mais,
por lhe ser perguntado, que,
quando Faustino occupava o
Cargo de Chefe Federal de
Colombo teve Alfim desses
acessos de lençua que refiro-
se deixando a afecção em aban-
dono. Dada a palavra a don-
te Procurador Secional nada
refereu; pelo que deu-se por
fido este Alimento que
fido e achado conforme a tes-
temunha Assigna Como Juiz
e partes - Eu, Paul Haisant,
escrevo, o escrevo.

Cam. de Bondane
Pamirgoberador
Mons. Camar
Alfimo Andre Jonsson
Thomas Karlsson Juiz
Procurador Secional

H^a Testemunha - Carlos Frederico Kanda,
de quarenta e dois annos de
idade, casado, natural da Allema-
nia, respeitante, residente em Co-

Colombo Oeste Estado, Ao^o Aus.
 tines. Disse nada. Fz a promes-
 sa legal. Sendo inquirido, disse:
 que, já ha alguns annos Co-
 nhece o Accusado Faustino
 Audie Jonson e por isso sabe
 que o mesmo em certos feis.
 do soffre de accessos de
 loucura ficando completamente
 perturbado em suas faculdades
 mentaes, lembrando-se, que,
 por occasião de ser oferente
 das pendas Federaes, em Colombo,
 ainda soffreu diversos desses
 accessos; que, sabe por ser
 publico e notorio, que, Faustino
 Audie Jonson, por occasião
 de assumir o cargo de Collec-
 tor em Colombo responsabilis-
 sou-se por um desfalque que
 já tinha sido dado por ser ante-
 cessor na mesma Direcção; que,
 Faustino Audie Jonson quando
 em seus momentos lucidos tem
 bom Comportamento, sendo um
 exemplar Chefe de familia. Da-
 da a palavra ao Doutor Pien-
 rada peccinas nada refere; pelo
 que deu-se por findo este de-
 pimento que lido e achado Con-
 forme, atestammos assigna Com
 o Juiz e partes. - Eu, Paul Mai-
 sant, escrivão, que o el.

que o escrevi Chau? de Bendonga
Carlos Frederico Xavier
Alfredo Camargo
Santino André Jansson
Thomas S. Cavallaro Junior
Procunador Lecarime

Inocentamento do processo. Tendo-
se concluido a inquirição das tes-
temunhas de Offesa, houve o juiz
o processo por encerrado, e man-
dou que eu, escrevesse, lhe fi-
cesse os autos conclusos. Do
que lancei, para Constata, a pre-
sente termo. Eu, Paul Plaisant,
escrevo, e escrevi.

Conclusão. Das vinte e sete de
Marco de mil novecentos e
quinhentos, faço os autos conclusos ao
Sr. Dr. Juiz Federal; De que
faço este termo. Eu, Paul Plai-
sant, escrevo, e escrevi.

— O S. —

3

Mitash.

Vistos os Autos do Procurador da Republica na Secção
apresenta contra Faustino Chndi Janson denuncia,
dando o mesmo como incurso nas disposições do arti-
go 221 do Código Penal, que define o peculato, por
ter o mesmo, como collectar das rendas federaes em
Villa Lealinho, dute Estado, se apropriado de di-
nhêiros publicos confiados á sua guarda, devendo
de restituir o saldo de sua Repartição ora impropria-
taria de duas centos, seis centos e quarenta e cin-
co mil, quinhentas e noventa e cinco reis (2.645,595).

Farmada a culpa e inquiridas as testemunhas
que decorrem de fl. a fl. e pronunciado o réu, foi
o mesmo submettido a julgamento. Consideran-
do, porém, que nem uma prova foi dada quanto
á materia articulada no libello de fl.;

Considerando que as testemunhas inquiridas
unanimemente depõem quanto a capacidade moral
do réu, dando-o como um ser da duvidosa demente;

Considerando que nem uma outra prova de
culpabilidade foi offerecida pelo Ministerio
Publico: Considerando o mais das autos, ab-

solvo o accusado Faustino Chndi Janson da
accusação que lhe foi intentada e mando
que em favor do mesmo se escreva in continen-
ti mandado de soltura e pague a União
as custas. Curitiba, 31 de Janeiro de 1905

Offiz da Secção Federal

Manuel Ignacio Camalho de Gondunes

Data - O primeiro dia de Abril de
mil novecentos e Cinco, me foram en-
tregues estes autos: O Juiz

este termo. Eu, Paul Maisant, es-
crevo, o escrevo.

Certifico ter expedido ordem desol-
tando em favor de Francisco An-
dri Jansen, do que deu-se. Co-
muniquei, 1.º de Abril 1905

Observe-se
Paul Maisant

Certifico mais, ter intimado o
Sr. Dr. Provedor de Justiça da
sentença que absolva o acusado,
do que ficou sciuto e deu-se. Co-
muniquei, 1.º Abril 1905

Observe-se
Paul Maisant

Intimado. Aos três de Abril de
1905. Juro, furo. Afetuosamente
deu-se para este termo. Eu, Paul
Maisant, escrevo, o escrevo.

Ex^{ma} Sn^{da} J^{ca} Federal.
 Sim, em termos. Curitiba, 3 de Abril 1908

Cavalho de Bandeira

D^o p^o Procurador da Republica, que me se profer-
 mando com a sentença proferida por V. Ex. absol-
 vendo Faustino André Josen, vem respeitosamente
 appellar do mesmo para o Egrejo Supremo Tribunal
 Federal, pelo requerido pelo que requer a V. Ex. se digne
 mandar tomar por termo.

E. R. A.

Curitiba 3 de Abril de 1908.
 Thomas L. Stulander Jurin
 Procurador Leccional.

Termo de apellação. Oito dias
de Abril de mil novecentos
e Cinco, nesta Cidade de
Paritiba, em Meu Cartório Com.
Público. Senhor Doutor Tho-
mas J. Aveland Junior, Pro-
curador da República, nesta
Juizaria de Paritiba, e, por elle, re-
presentado de direito pelo pro-
prio, me fez dito que, na for-
ma de uma petição petita, que
fize fazendo parte do auto in-
ter, Villa Offensiva, como aff-
ezado tem, para o Super-
ior Tribunal Federal, da sen-
tença do respeitável Juiz Fe-
deral que absolvem a Antons-
tina Andre Fauran, visto não
se ter conformado com a
sentença. E de como a dita
dita, do que soube, soube
este termo que assigra com
o testemunhal abaixo. Eu,
Paul Mourant, escrivão, por
assí se fez.

Thomas J. Aveland Junior Procurador Público
Antônio Victor de L. Barros
José Rodolfo da Rocha

Conclusão - Oito Cinco de
Abril de mil novecentos e
cinco, faz-se o Conclusão do

Dr. Dr. Jm^o Federal. De que
faço este termo. Eu, Paul
Maison, escrevo, escrevo
- O -

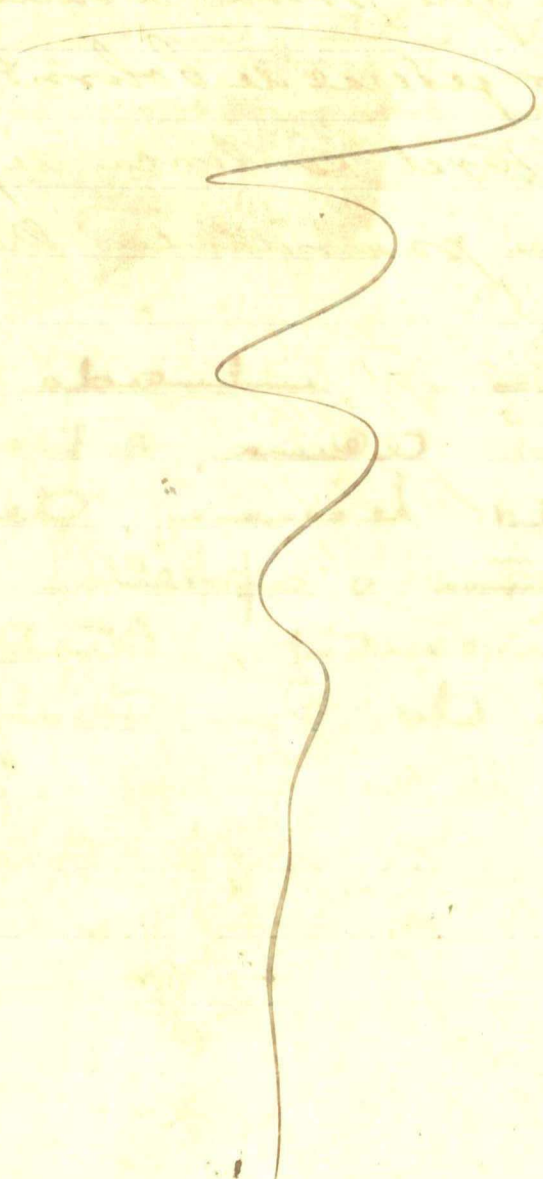
Recho a apelação no effecto devolu-
tivo e mando que no prazo legal suba
as autos á Superior Instancia. Caratti-
ha 5 Chuf 1905. Carattiha 5 Chuf 1905.

Data. De 1^o de Abril
do anno supra, comparem in-
terpret estes autos. De
que faço este termo. Eu, Paul
Maison, escrevo, escrevo.

Certifico tu intimado do
despacho acima, o Doutor
Procurador Jecisonal, devendo
de intima o appellado por
não encontrar. Nesta Ci-
dade, do que soufi. Co-
nityta, 6 de Abril 1905

Obs. Escrito
Paul Maison

Junta de. Os Quinze de
Maio de mil e novecentos
e Cinco, junto a petição
em frente, do que faço ed.
te termo. Jan. Paul Mai.
Sant, escripto, e assinado.



Ex^{ma} Inv D^a Juiz Federal.

Camo rugur. Curitiba, 5 Maio 1905

Carta^a de Pindamon.

Dá o Procurador da Republica pra accus criminal
me criminal que move a Fautim Andre
Jonem, collector federal de Bohombo, que tem de ap-
pellado do respeitavel sentença de fls. non judic
a P. Jc, se digue pr urdan das the vista para
arrasar.

L. R. Ace

Curitiba 5 de Maio de 1905

Thomas S. Kewlands Jr.

Procurador Secionel



PARANA'—CURITYBA

Nº

Nos de de 190

45

Vieta. Ode cinco de Maio de
 mil novecentos e cinco, faço-
 se com Vieta ao Sr. Sr. Procurador
 Seccional; do que faço este te-
 rmo. Eu, Paul Mascarelli, escrevo,
 o seguinte: *Vieta*

Das passas de appellação em papel
 separadas

Curitiba 11 de Maio de 1905.
 Thomas S. Macdonald, Juiz
 Procurador Seccional

Data. Ode onze de Maio do
 ano supra, me foram entregues ad-
 tes antes. Do que faço este
 termo. Eu, Paul Mascarelli, es-
 crevo, o seguinte.

Juntado. Oito onze de mais
de mil novecentos e cinco,
junto ás folhas anexas, do
que faço este termo. Em, Paul
Mairant, escrivão, o escrivão



Rasões de apellação.

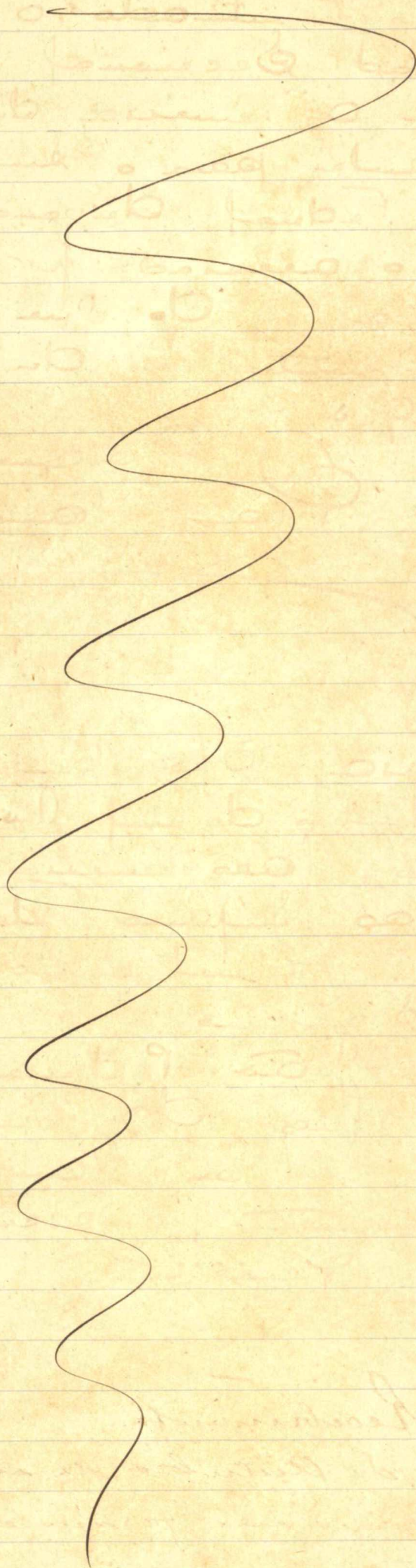
A denuncia foi se prova por o exame medico. Fauctino André Jonson mas é um demente porro se dia e sem um ignorante, homem do campo, mas que apesar disso escre-
ve seu nome e responde as perguntas que se lhe fazem.

A Procuradoria, denunciando a Fauctino André Jonson, como complemento das provas adducidas na denuncia juntou uma carta demonstrativa a fls 29 em que provava perfeita-
mente a responsabilidade do governo da
quantia de 2.545x520

No summaio de culpa ficou perfectamente
provada a culpabilidade do governo Fauctino
André Jonson pelo depoimento das testemun-
has. A sentença appellada apesar disso,
reconheceu mal ter a Procuradoria da Repu-
blica adducido outras provas

appellando para o Egregio Supremo Tribunal
Federal, expus as suas razões a refor-
ma da sentença de fls 41.

Quinta 11 de Maio de 1905-
Thomas S. Chubb de Jurnio
Procurador Lecciona



Partifico te intimado o Dr S.
Procurador Seccional para bém
fazer-se a remessa dos pe-
cútos autôz para o Supremo
Tribunal Federal, deixando de
intimar o acusado por não
encontral-o; do que deu
se. Curitiba, 21 de Setem-
bro 1905

Obsessão
Paul Haisant

Remessa - Aos vinte e um dias
de Setembro de mil novecentos
e cinco, faço remessa deste
autôz ao Supremo Tribunal
Federal, por intermédio do seu
ilustre Secretario o Conselheiro
Doutor João Pereira do
Canto Figueira do que faço
este termo. Em Paul Haisant,
Escrivão, o escrevi.
Permittidos

Recebimento.

Aos Doze de Outubro de mil nove
centos e cinco, me foram entregues
estes autos para a remessa supra;
e fiz lavrar este termo. J. Amigues.

O Secretário.
João Pedro de Lencastre

Sumo de conferência.

Contem estes autos quantos e
quão folhas, todas numeradas.

Secretaria do Supremo Tri-
bunal Federal, 3 de Outubro de
1905.

O Secretário.
João Pedro de Lencastre

Señor Presidente

Nº 244) D. ao Sr. Ministro Alberto
Lima, Rio, 4 de Out. de 1905

Ag. e. Antonio P.

Apresento a V. Ex. os autos
appellados criminaes, entre os quaes,
appellante a Justica Federal
e appellados Faustino Chaves
Jornal. Recorrido, autos, autos
ante honraria.

Supremo Tribunal Federal
4 de Outubro de 1905

Assentado

João Pedro de Santa Fe

Laon choro ao Sr.
Ministro Alberto de Lima e
Lima, Supremo Tribunal Federal
7 de Outubro de 1905.

Assentado

João Pedro de Santa Fe

Vista ao Sr. Ministro Per-
soneiro da Republica. Rio,
25 de Outubro de 1905.

Albino Tavares.

Data.

Aos vinte e quatro de Outubro
de mil novecentos e cinco
m foram entregues estes au-
tos por parte do Senhor Minis-
tro Relator com o despacho
supra, do que foi lavrado este
termo.

Albino Tavares.

João Pedro de Loureiro

Foi a autos com este do Sr.

Ministro do Interior da Republica

Supremo Tribunal Federal, 28 de

Outubro de 1905.

Albino Tavares

João Pedro de Loureiro

Q. N.º ora app. - foi denunciado pelo Sr.
Procurador da Republica, na Decisão
do Parana, pelo crime de furto no art.
226 do Cod. Pen.; por ser na qualidade de
Collector das rendas federaes na Villa
Colombo do Estado de Parana, apropriou-se de

crimeiro publico confiado á sua guarda
 na importancia de \$1-2.645/4500
 Este facto que constitui o crime de estaple
 nammente provado por autos com os depoi-
 nmentos contestes e as 5 testemunhas de
 f. 16 a 21, todos empregados da Delegacia
 Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná
 que verificaram o alcance do appellido;
 Com o termo de f. 28 lavrado pelo Empregado
 incumbido de inspecção a bitação fiscal
 Sr. Colombo com estes autos a
 prova foi a pronuncia pronunciada
 no referido art 221 do Cód. Pen. e
 appellido o libello de f. 32 e acco-
 com a pronuncia, foi julgado na au-
 ciencia de f. 36 e absolvido por aus-
 tencia de f. 41 que considerou falta
 absoluta de prova da materia
 articulada no libello infante
 com depoimentos e as testemunhas
 de defesa q. cas o não como a
 verdadeira quanto a contestar o
 facto criminoso q. de e infestado e
 e bem se vê-se, isto posto, que
 no Juiz Pleno do Juizado,
 provado como se achou o crime,
 por certidão, balancos e hoios
 officiaes e depoimentos e testi-
 monhos, crime praticado por
 funcionarios publicos em materia
 de aux officio em que se presu-
 me a integridade moral a mesma
 So art 27, 34 do cit. Cód. - penais

o processo tecnico por feitos e efeitos
ao momento do Qilicé — E os
exposições j. de refer a varios
accenos e lencura j. tu sappio
algumas vezes o Rio e a sua falta
de Cultura intellectual e de Com-
preensão das Coisas quando
muito constituem a attenção
no art 42, 81 — Se cit. Col. (Citas
tu havido no Qilicé e phas entre
Cinco do mil e Cineta intencão
e o praticos) —
Com estas razões penso j. de ser
o processo é applicado para
Cada um das 100 não ficas de
gras e mimos de art 22 / 5. Col.
por militar no favor a quella
attenção na ausencia e
aggravantes —
Bris 1.º de novembro de 1905
Opinio Brinken

Recebimento.

A primeira de vossa bo de mil
noventa e cinco, por parte do Mi-
nistro Brac. Geral da Rep. Blica,
no qual entrego este auto com
na promocão e j. de laorar este
tem e assiguo —

O Secretaris.

Jos Pedro de laud Frey

Concluiu as Leis e Decretos
de Alberto de Sousa e Martes
Pereira.

Supremo Tribunal Federal, 2
de Janeiro de 1906.

Assentado
João Pedro de Loureiro

Visto, ao Sup. Ministro 1.º revisor.
Rio, 30 de Janeiro de 1906.

Alberto Torres.

Recebido hoje.
Rio 14 de Abril de 1906.
Epitácio Pessoa.

Visto. Ao Sr. Ministro 2.º revisor.
Rio 15 de Abril de 1906.
Epitácio Pessoa.

Visto. A Mesa para dia
Rio, 27 de Abril de 1906
J. Prata.

1.º Juiz presidente, Rio, 28 de Abril de
1906.

Ag. e Carlos P.



N. 244 - Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime, interposta pelo Procurador da Republica na secção do Paraná da sentença do juiz da mesma secção absolvendo o réo appellado Paulinus André Jonsson da accusação que lhe fora intentada por haver, como collectôr federal de Villa Colombos, extraviado dinheiros pertencente á Fazenda Publica e confiado á sua guarda (art. 221 do Cod. Pen.):

Considerando que a demencia do réo, unico fundamento da sentença appellada, não está provada, como era indispensavel, por exame de peritos profissionais: apenas os testemunhos de defesa, inquiridos no plenario, depõem que o appellado soffria, de tempos a tempos, verdadeiros accessos de loucura, o que não basta para dar como provada a existencia dessa doença, sobretudo tratando-se de um crime continuo, constituido por successivos desfalques realizados no largo periodo que vai de 1802 a 1804; sendo ainda de admirar que o réo que, acompanhado de advogado, assistiu a todos os termos do processo, não se lembrasse senão á ultima hora de invocar essa doença, que era natural fosse a sua primeira allegação de defesa;

Considerando, por outro lado, que o crime está plenamente provado com os documentos e testemunhos constantes dos autos;

Considerando que a circumstancia do motivo reprovado, allegada pelo Procurador seccional, é da essencia do crime de peculato, e a da premeditação, tambem inserta no libello, não está provada quanto aos primeiros actos de

execução do crime;

Considerando que a circunstancia atenuante da falta de pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar, lembrada no parecer de ff. 48^o, é inadmissivel no crime do art. 221, no qual o dolo é sempre directo, as consequencias são todas previsíveis e a intenção não comporta graduação;

Considerando que não ha prova nos autos de nenhuma outra circunstancia atenuante ou aggravante pro ou contra o réo;

Accordam das provimentos á appellação para reformar a sentença recorrida e condemnar, como condemnaram, o réo Faustino André Jonsson á pena de dois annos e tres meses de prisão cellulos, perda do emprego de collectos federal, e multa de doze e meio por cento da quantia realmente extravariada, fran meido do art. 221 do Cod. Penal. Custos pelo appellado.

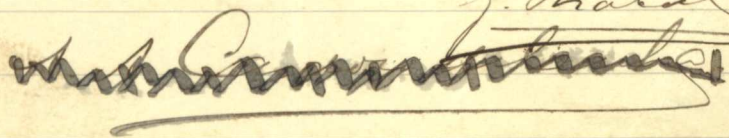
Supremo Tribunal Federal, 2 de Maio de 1906.

Ap. Carlos P.
Epitácio Pessoa, relator para o accordam.
Giza e Almeida

Lucio de Albuquerque, vencido em parte: impugna as penas do parágrafo minimo do art. 221 do Cod. Penal.

Protesta ahi da deliberação.

Ass. do Excmo.



Assignatur
por estas re-
petidas.

Albino Torres, vindo em
termos do voto do seu Ministro Lucio de
Mendonça.

Pitua de Officio.

João Pedro

Messa Montanha, vindo, de
acordo com o voto do seu Ministro Lucio de
Mendonça.

A. A. Caidoro do Paço, vindo
de acordo com o voto anterior.

Tripartido - Blauzili

Publicação.

Foi lido de juízo de mil nove
centos e seis, em audiência do Sr.
Ministro Lucio de Mendonça, juiz de
marcas, foi publicado o acordado
entre as partes e lavrou-se este termo e
assigno.

Secretario.

João Pedro e Lucio de Mendonça

Foi permitida a appoi-
do Acordado de detem-
nos do 906

Secretario

João Pedro e Lucio de Mendonça

REMESSA

Aos 20 dias do mês de Outubro de 19 64
faço remessa destes autos ao Diretor g. Secretaria do Tribun. 1.º de

Leban do Estado Paraná

Cláudio

Official Justiceiro